



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

*CONTRATO Nº. 1.011/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA PARA AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA.

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Alexandre Ravagnani Vargas** - Secretário de Saúde, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.921.961/0001-65, com sede na Av. Barbacena, nº. 436 - Sala 1101, bairro Barro Preto, município de Belo Horizonte/MG, e-mail: licitacaoesf@gmail.com, representada por **Amanda Machado Ferreira**, portadora do RG nº. 43.059.757-5, inscrita no CPF/MF sob nº. 335.716.118-45, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0304/2024 - processo administrativo nº. 23.302/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de bolsa para colostomia/ileostomia**.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 25/09/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Aquisição de bolsa para colostomia/ileostomia.

2.2 - Prazo para entrega de **até 30 (trinta) dias** após a assinatura do instrumento contratual, juntamente com apresentação a Nota Fiscal, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Validade conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - O objeto deste certame deverá ser conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 58.291,20 (cinquenta e oito mil e duzentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, por conta da dotação orçamentária **2861-24.02.1010.2.001.10.301.339030.08.3010000** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 2861-24.02.1010.2.001.10.301.339030.08.3010000

Classificação Econômica: 339030

Fonte: 08

Código de Aplicação: 3010000

Nota de Empenho nº. 10503/2024

Emenda Impositiva nº. 305.20





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VII - Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.

5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam

refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal n. 15.447 de 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:

MAPA DE RISCOS							
Objeto: Aquisição de Bolsa para Colostomia/Ileostomia e Urostomia.							
Risco 01 - Demora na Conclusão da Licitação							
Probabilidade:	Muito baixa	Baixa	Média	x	Alta		
Impacto:	Muito baixa	Baixa	Média		Alta	x	
Id.	Danos						
1.	Não ofertar os dispositivos médicos para os municípios.						
2.	Não executar emenda.						
Id.	Ação Preventiva*					Responsável	
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.					Departamento de Compras	
2.	Monitorar os prazos e andamento do processo.					Secretaria de Saúde	
	Realizar os trâmites pós certame (homologação, solicitação de empenho, emissão de contrato ou A.F.) com maior celeridade.					Departamento de Compras	
Id.	Ação de Contingência					Responsável	
1.	Verificar possibilidade de remanejamento de testes entre as unidades.					Secretaria de Saúde/APS	
RISCO 02 - Licitação Deserta ou Fracassada							
Probabilidade:	Muito baixa	Baixa	Média	x	Alta		
Impacto:	Muito baixa	Baixa	Média		Alta	x	
Id.	Danos						
1.	Não ofertar os dispositivos médicos para os municípios.						
2.	Não executar emenda.						
Id.	Ação Preventiva*					Responsável	
1.	Acompanhamento imediato no momento do certame.					Unidade Requisitante	
2.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.					Departamento de Compras	
3.	Celeridade na reapresentação do processo ou finalização do mesmo com a liberação do recurso financeiro.					Departamento de Compras	
Id.	Ação de Contingência					Responsável	
1.	Verificar possibilidade de remanejamento de testes entre as unidades.					Secretaria de Saúde/APS	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 03 - Atraso na entrega							
Probabilidade:		Muito baixa	Baixa	Média	x	Alta	
Impacto:		Muito baixa	Baixa	Média		Alta	x
Id.	Danos						
1.	Acompanhamento imediato no momento do certame.						
2.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.						
Id.	Ação Preventiva*					Responsável	
1.	Monitorar junto à empresa o andamento da entrega dos itens ou serviço solicitado, assim que ocorrer a assinatura do contrato ou liberação da A.F.					Gestor do Contrato	
Id.	Ação de Contingência					Responsável	
1.	Realizar a notificação dentro do prazo e solicitar as penalidades.					Gestor do Contrato	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA. NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.2 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designada **Luiza Marcela Santana da Silva Souza** - CPF: 393.444.978-69 - Cargo: Enfermeira - Tel.: (12) 99778-0086 - E-mail: luizamarcelasantana@yahoo.com, responsável como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

13.1.2 - Fica designada **Rosana Cristina Bueno Fernandes** - CPF: 224.087.748-02 - Cargo: Enfermeira - Tel.: (12) 98831-4363 - E-mail: rosana.compras.aps@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
CONTRATANTE

AMANDA MACHADO FERREIRA
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: LUIZA MARCELA SANTANA DA SILVA SOUZA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e AMANDA MACHADO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7324-C87A-540C-D468> e informe o código 7324-C87A-540C-D468





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0304/2024 (TERMO DE REFERÊNCIA)

1 OBJETO: Aquisição de BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA.

2 FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

Os dispositivos médicos a serem adquiridos são necessários para garantir a continuidade da assistência do município que possuem desvio no sistema gastrointestinal/ urinário, enfermidade que pode acometer desde a criança até o idoso. Informamos que o Termo de Referência foi baseado no Estudo Técnico Preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Na etapa do planejamento, estudamos os diferentes modelos/ materiais disponíveis no mercado que atendessem a necessidades desta municipalidade e a forma que nossa equipe entendeu como sendo a mais eficiente, adequada, ágil técnica e economicamente está descrita no quadro abaixo:

Quantidade	Item	Descritivo	Unidade de medida
640	Bolsa para colostomia/ileostomia	Bolsa para colostomia/ileostomia drenável, 1 peça, convexa, recorte 13mm a 51mm, opaca, com janela de visualização, filtro de carvão ativado, com placa CeraPlus (impregnada de ceramida) e rebordo adesivo microporoso(TNT), adesivo cutâneo hidrocoloide, plástico copolímeros/polímeros com pastilhas para cinto sistema de fecho Lock'n Roll integrado. Validade de no mínimo de 75% do total no momento da entrega.	Peça

4 CONTRATAÇÃO:

Licitante deverá possuir Licença Sanitária, apresentar catálogo e registro da Anvisa do produto ofertado. Oferecer 06 meses de garantia.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O vencedor deverá no ato da entrega ofertar dispositivos médicos que estejam de acordo com os padrões de qualidade e segurança. É necessário que seja ofertado garantia de no mínimo 06 meses, período em que poderemos verificar a existência de possíveis defeitos de fabricação, assegurando que a municipalidade não sofrerá prejuízos, sendo que será responsabilidade da CONTRATANTE a comunicação com a CONTRATADA, para substituição do item avariado, caso venha ocorrer.

É obrigação por parte da CONTRATADA fornecer material de primeira qualidade, novos, sem uso, e em conformidade com o descritivo técnico.

Assinado por 4 pessoas: LUIZA MARCELA SANTANA DA SILVA SOUZA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e AMANDA MACHADO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7324-C87A-540C-D468> e informe o código 7324-C87A-540C-D468





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento integral do objeto solicitado pela CONTRATANTE, na forma e quantidades solicitadas, dispondo de quadro pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos ficarão a cargo da Secretaria de Saúde, a quem compete verificar se a contratada está executando corretamente o fornecimento, obedecendo aos termos do contrato e aos demais documentos que o integram. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou preposto.

Qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus ao contratante.

Caberá a Unidade requisitante o acompanhamento da compra desde a solicitação até a entrega final. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega, ou troca de marca/modelo do objeto deverão ser protocoladas antes do vencimento do prazo de entrega para avaliação da unidade requisitante, devidamente justificados e, se for o caso, com documentos anexados que comprovem a necessidade da prorrogação.

O departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os fornecimentos que não atendem as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

Caberá ao gestor do contrato a fiscalização do cumprimento integral do mesmo.

7 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

De acordo com a Portaria SEAF nº 42 de 02 de Fevereiro de 2022- Prefeitura de Taubaté.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.

Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.

Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestada por esta Administração. Ademais, salientamos que caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O vencedor do certame será designado com base no menor preço apresentado e atendimento às cláusulas de habilitação técnicas e jurídicas constantes no edital, que será formalizado pelo Departamento de Compras.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DE COTAÇÃO:





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 729/2024

Solicitação de Compra 1616/2024, 1617/2024

Item : 217.148.5 - BOLSA DE UROSTOMIABOLSA DE UROSTOMIA, DRENÁVEL, 1 PEÇA, TRANSPARENTE, PLANA, RECORTÁVEL DE 10MM A 55MM, COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO, COM BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA EM ESPIRAL, SEM ADESIVO MICROPOROSO, COMPOSTA MINIMAMENTE POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA, BORRACHA DE BUTILA, EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE (MÍNIMO DE 75% DO TOTAL NO MOMENTO DA ENTREGA), LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Qtde.: 340 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	37275 ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME	24.479.444/0001-10	Sim		60,0000	R\$ 20.400,00
	Data	07/08/2024				
1	123907 NOVACARE	48.682.555/0001-97	Sim		67,0000	R\$ 22.780,00
	Data	07/08/2024				
1	123908 ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	41.073.251/0001-83	Sim		63,0000	R\$ 21.420,00
	Data	07/08/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 63,33	R\$ 21.533,32

Solicitação de Compra 1616/2024, 1617/2024

Item : 217.148.6 - BOLSA DE UROSTOMIABOLSA DE UROSTOMIA, DRENÁVEL, 1 PEÇA, TRANSPARENTE, CONVEXA, RECORTÁVEL DE 15MM A 43MM, VÁLVULA ANTIREFLUXO BASE ADESIVA EM ESPIRAL, COMPOSTA POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA E BORRACHA DE BUTILA, SEM ADESIVO MICROPOROSO, EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE (75% DO TOTAL), LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Qtde.: 80 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	37275 ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME	24.479.444/0001-10	Sim		60,0000	R\$ 4.800,00
	Data	07/08/2024				
2	123907 NOVACARE	48.682.555/0001-97	Sim		67,0000	R\$ 5.360,00
	Data	07/08/2024				
2	123908 ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	41.073.251/0001-83	Sim		63,0000	R\$ 5.040,00
	Data	07/08/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 63,33	R\$ 5.066,66

Solicitação de Compra 1616/2024, 1617/2024

Item : 217.148.7 - BOLSA DE UROSTOMIABOLSA DE UROSTOMIA, DRENÁVEL, 2 PEÇAS (PLACA E BOLSA), TRANSPARENTE, FLANGE 40MM, PLANA, PLACA RECORTÁVEL ENTRE 10MM A 35MM, ASTE PARA ENCAIXE DE CINTO, COM TRAVA DE SEGURANÇA AUDÍVEL SEM ADESIVO MICROPOROSO, BOLSA EM PLÁSTICO MACIO E TRANSPARENTE A PROVA DE VAZAMENTO, BASE ADESIVA EM ESPIRAL, EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE (MÍNIMO DE 75% DO TOTAL NO MOMENTO DA ENTREGA), LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Qtde.: 190 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
3	37275 ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME	24.479.444/0001-10	Sim		130,0000	R\$ 24.700,00
	Data	07/08/2024				
3	123907 NOVACARE	48.682.555/0001-97	Sim		137,0000	R\$ 26.030,00
	Data	07/08/2024				
3	123908 ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	41.073.251/0001-83	Sim		133,0000	R\$ 25.270,00
	Data	07/08/2024				





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 729/2024

Médias Unitário / Total : R\$ 133,33 R\$ 25.333,33

Solicitação de Compra 1616/2024, 1617/2024

Item : 217.148.2 - Bolsa para colostomia/ileostomia BOLSAS PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, DRENÁVEL, 1 PEÇA PLANA, OPACA RECORTÁVEL DE 10MM A 76MM, COM FILTRO, FECHO ACOPLADO TIPO ENVELOPE (VELCRO) COM SISTEMA HIDE-AWAY E BASE ADESIVA OVAL. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE (MÍNIMO DE 75% DO TOTAL NO MOMENTO DA ENTREGA), LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Qtde.: 680 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
4	37275 ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME	24.479.444/0001-10	Sim		60,0000	R\$ 40.800,00
	Data	07/08/2024				
4	123907 NOVACARE	48.682.555/0001-97	Sim		67,0000	R\$ 45.560,00
	Data	07/08/2024				
4	123908 ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	41.073.251/0001-83	Sim		63,0000	R\$ 42.840,00
	Data	07/08/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 63,33	R\$ 43.066,64

Solicitação de Compra 1616/2024, 1617/2024

Item : 217.148.8 - BOLSAS PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA BOLSAS PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA DRENÁVEL, 1 PEÇA CONVEXA, RECORTE 13MM A 51MM, OPACA, COM JANELA DE VISUALIZAÇÃO, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, COM PLACA CERAPLUS (IMPREGNADA DE CERAMIDA) E REBORDO ADESIVO MICROPOROSO (TNT), ADESIVO CUTÂNEO HIDROCOLOIDE, PLÁSTICO COPOLÍMEROS/POLÍMEROS COM PASTILHAS PARA CINTO SISTEMA DE FECHO LOCK'N ROLL INTEGRADO. VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 75% DO TOTAL NO MOMENTO DA ENTREGA. Qtde.: 640 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
5	127108 HOLLISTER DO BRASIL LTDA	00.938.703/0001-65	Sim		86,0000	R\$ 55.040,00
	Data	07/08/2024				
5	106740 ESFERA MEDICAL EIRELI	29.455.608/0002-73	Sim		88,2360	R\$ 56.471,04
	Data	08/08/2024				
5	125539 ESF II PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	48.921.961/0001-65	Sim		99,0000	R\$ 63.360,00
	Data	09/08/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 91,08	R\$ 58.290,37

Solicitação de Compra 1616/2024, 1617/2024

Item : 217.148.3 - Bolsa para colostomia/ileostomia BOLSAS PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, 1 PEÇA PLANA; TIPO DRENÁVEL, COM 4 CAMADAS DE FILME PLÁSTICO; OPACA COM JANELA DE VISUALIZAÇÃO DO ESTOMA; COM FENDAS DE AJUSTE, RECORTÁVEL DE 13MM A 80MM NA VERTICAL E 13MM A 90MM NA HORIZONTAL; RESINA SINTÉTICA. NO MÍNIMO CMC, PECTINA, GELATINA, EXTRATO DE ALOE VERA; DE RESINA REVESTIDA EM POLIURETANO, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO E FECHAMENTO INTEGRADO EM VELCRO; REVESTIMENTO EXTERNO EM TNT EM AMBAS AS FACES, IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS; APROXIMADAMENTE 30 CM DE COMP. X 15 CM DE LARGURA COM VARIAÇÃO DE 10% A MAIS OU A MENOS; SEM ADESIVO MICROPOROSO. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE (MÍNIMO DE 75% DO TOTAL NO MOMENTO DA ENTREGA), LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Qtde.: 680 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
6	127111 SANTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	09.003.454/0001-90	Sim		58,6500	R\$ 39.882,00
	Data	07/08/2024				

Assinado por 4 pessoas: LUIZA MARCELA SANTANA DA SILVA SOUZA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e AMANDA MACHADO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7324-C87A-540C-D468> e informe o código 7324-C87A-540C-D468





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 729/2024

6	127110 LIFE SUL SP TECNOLOGIA MEDICA LTDA.	35.034.709/0001-92	Sim	53,3400	R\$ 36.271,20
	Data	08/08/2024			
6	127109 FRANZON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.	20.065.097/0001-28	Sim	64,5100	R\$ 43.866,80
	Data	23/08/2024			
Médias Unitário / Total :				R\$ 58,83	R\$ 40.006,64

Solicitação de Compra 1616/2024, 1617/2024

Item : 217.148.4 - Bolsa para colostomia/ileostomia pediátrica BOLSAS PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA PEDIÁTRICA, Qtde.: 180 UN
1 PEÇA DRENÁVEL, TRANSPARENTE, PLANA COM PLÁSTICO MACIO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, CONFECCIONADO EM PELÍCULAS PLÁSTICAS DE EVA E PVC, REVESTIMENTO, E TELA PLÁSTICA MICROPERFURADA, RESINA SINTÉTICA COMPOSTA POR 3 HIDROCOLOIDES (CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA E GELATINA), CLIP FLEXÍVEL E AUTOADESIVO, RECORTE INICIAL DE 8MM A 50MM. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE (MÍNIMO DE 75% DO TOTAL NO MOMENTO DA ENTREGA), LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
7	43897 AMC SA DE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-ME	33.551.382/0001-09	Sim		64,5100	R\$ 11.611,80
	Data	05/08/2024				
7	20640 CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	07.569.029/0001-38	Sim		62,0000	R\$ 11.160,00
	Data	06/08/2024				
7	127112 CONVATEC BRASIL LTDA.	09.603.161/0001-44	Sim		68,0000	R\$ 12.240,00
	Data	06/08/2024				
Médias Unitário / Total :				R\$ 64,84	R\$ 11.670,61	

Solicitação de Compra 1616/2024, 1617/2024

Item : 217.48.5 - Sistema de 02 peças (placa e bolsa) para colostomia e ileostomia SISTEMA DE 2 PEÇAS (PLACA E BOLSAS) PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, COM BOLSA DRENÁVEL, PLACA PLANA, OPACA, FLANGE 70MM, RECORTÁVEL DE 10MM A 65MM, COMPOSTA MINIMAMENTE POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E GOMA-GUAR SEM ADESIVO MICROPOROSO, ENCAIXE SEM PRESSÃO ABDOMINAL. EMBALAGEM EXTERNA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE (MÍNIMO DE 75% DO TOTAL NO MOMENTO DA ENTREGA), LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Qtde.: 530 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
8	37275 ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME	24.479.444/0001-10	Sim		130,0000	R\$ 68.900,00
	Data	07/08/2024				
8	123907 NOVACARE	48.682.555/0001-97	Sim		137,0000	R\$ 72.610,00
	Data	07/08/2024				
8	123908 ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	41.073.251/0001-83	Sim		133,0000	R\$ 70.490,00
	Data	07/08/2024				
Médias Unitário / Total :				R\$ 133,33	R\$ 70.666,65	





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Dados Vencedor		Classificado		Valor Total
20640	CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	07.569.029/0001-38	Sim	R\$ 11.160,00
37275	ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME	24.479.444/0001-10	Sim	R\$ 159.600,00
127108	HOLLISTER DO BRASIL LTDA.	00.938.703/0001-65	Sim	R\$ 55.040,00
127110	LIFE SUL SP TECNOLOGIA MEDICA LTDA.	35.034.709/0001-92	Sim	R\$ 36.271,20
Desclassificação		Motivo		
				Total para o Menor Preço: R\$ 262.071,20
				Total para o Maior Preço: R\$ 291.806,80
				Total para a Média Cotada: R\$ 275.634,22

Justificativa : Aquisição de dispositivo para colostomia/urostomia, conforme arquivo em anexo

Estimativa da Contratação: R\$ 275.634,22.

Contratação não envolve recursos da união.

10 RECEBIMENTO:

Os dispositivos médicos devem ser entregues sem violações na embalagem, sem sinais de deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso e a qualidade do produto.

A entrega e transporte dos dispositivos não deverão trazer nenhum ônus além do previsto em contrato para a Prefeitura Municipal de Taubaté e deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura do contrato, no Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Amador Bueno da Veiga, nº1211, Jardim Jaraguá - CEP 12062-400, Taubaté/SP, em dias úteis, entre 8h e 16h, atentando-se aos feriados municipais.

No ato da entrega, o aceite final do material será realizado após a conferência por parte da unidade requisitante, que verificará se o material entregue atende ao descritivo técnico e as especificações deste Termo de Referência.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 2861- Dotação 24.02.1010.2.001.10.301.339030.08.3010000

Ficha 2854 – Dotação 24.02.1010.2.001.10.301.339039.08.3010000

12 CATÁLOGOS ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO:

Informamos que não é possível atender o presente requisito, visto que, não consta nenhum dos itens neste Termo de Referência no Cadastro Eletrônico do Painel Nacional de Contratações Públicas. Pois, há apenas os itens: Água Mineral, café e açúcar, logo este processo não trata da aquisição de água mineral, café e açúcar.

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do Termo de Referência foram analisados na íntegra.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

PROCESSO N.º (DE ORIGEM): 23.302/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0304/2024)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexo(s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 07 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Ravagnani Vargas

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 277.986.108-80

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Luiza Marcela Santana da Silva Souza

Cargo: Enfermeira

CPF: 393.444.978-69

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Rosana Cristina Bueno Fernandes

Cargo: Enfermeira

CPF: 224.087.748-02

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Amanda Machado Ferreira

Cargo: Representante Comercial

CPF: 335.716.118-45

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: LUIZA MARCELA SANTANA DA SILVA SOUZA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e AMANDA MACHADO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7324-C87A-540C-D468> e informe o código 7324-C87A-540C-D468





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº: 48.921.961/0001-65
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23.302/2024 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0304/2024)
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024
VIGÊNCIA: 30 DIAS (ENTREGA) + 06 MESES (GARANTIA)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA.
VALOR: R\$ 58.291,20

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taubaté, 07 de outubro de 2024.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Assinado por 4 pessoas: LUIZA MARCELA SANTANA DA SILVA SOUZA, ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e AMANDA MACHADO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7324-C87A-540C-D468> e informe o código 7324-C87A-540C-D468





Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 304/2024

Finalidade Objeto: Aquisição de dispositivo para colostomia/urostomia

Fornecedor: 125539 ESF II PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

Endereço: AVENIDA BARBACENA

Bairro: BARRO PRETO

Cidade: BELO HORIZONTE

CNPJ/CPF: 48.921.961/0001-65

Incr. Estadual:

Nº : 436

Fone: 99244-9579

MG

Email: licitacaoesf@gmail.com

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
4	217.148.8	BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA	HOLLISTER	480	UN	91,0800	43.718,40

ESPECIFICAÇÃO

Bolsa para colostomia/ileostomia drenável, 1 peça, convexa, recorte 13mm a 51mm, opaca, com janela de visualização, filtro de carvão ativado, placa CeraPlus (impregnada de cerâmica) e rebordo adesivo microporoso(TNT), adesivo cutâneo hidrocólido, plástico copolímeros/polímeros e pastilhas para cinto sistema de fecho Lock'n Roll integrado. Validade de no mínimo de 75% do total no momento da entrega.

Total Cota : 43.718,40

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
12	217.148.8	BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA	HOLLISTER	160	UN	91,0800	14.572,80

ESPECIFICAÇÃO

Bolsa para colostomia/ileostomia drenável, 1 peça, convexa, recorte 13mm a 51mm, opaca, com janela de visualização, filtro de carvão ativado, placa CeraPlus (impregnada de cerâmica) e rebordo adesivo microporoso(TNT), adesivo cutâneo hidrocólido, plástico copolímeros/polímeros e pastilhas para cinto sistema de fecho Lock'n Roll integrado. Validade de no mínimo de 75% do total no momento da entrega.

Total Cota : 14.572,80

Total : 58.291,20

Total Geral : 58.291,20

Assinado por 4 pessoas: LUIZA MARCELA SANTANA DA SILVA SOUZA, ROSANA CRISTINA DE SOUZA NOVO, ANDRE RAFAEL MAGNANI VAGNER, AMANDA MACHADO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7324-087A-540C-D468> e informe o código 7324-087A-540C-D468





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7324-C87A-540C-D468

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZA MARCELA SANTANA DA SILVA SOUZA (CPF 393.XXX.XXX-69) em 07/10/2024 15:36:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES (CPF 224.XXX.XXX-02) em 08/10/2024 07:42:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS (CPF 277.XXX.XXX-80) em 08/10/2024 11:12:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMANDA MACHADO FERREIRA (CPF 335.XXX.XXX-45) em 09/10/2024 10:48:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7324-C87A-540C-D468>